

**ACÓRDÃO Nº. 50.438**

Processo nº. 2011/50125-2, 2011/51405-0, 2011/51725-2  
Assunto: Admissão de Pessoal  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exm<sup>a</sup> Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO GUIMARÃES, RODRIGO DE SOUZA PACHECO, ELIETE LIMA SANTANA, ROSIVAN SILVA DE CARVALHO, RAFAEL COSTA BRITO, MILTON DE BARROS MAIA, MARLENE PEREIRA MACHADO, ALEX DA SILVA NEGRÃO, ALINE REIS DE ANDRADE, ANA BEATRIZ NASCIMENTO PEREIRA, ELIONAY RAMOS FÉLIX, ELVIRA MIRANDA DE OLIVEIRA, GLAUCE DOS SANTOS MARTINS, JOÃO FABIANO DA SILVA LEAL JÚNIOR, KATYUSCYA MYLYANE MARTINS VILANOVA, LUIZ FERREIRA LIMA NETO, MARIO ANTÔNIO ALVES DA SILVA, RAFAEL NORONHA MARTINS, ROGERIO RUIZ DO AMARAL, VARLEI ARAÚJO DOS PASSOS, HÉRCULES GARCIA SANTANA, DIEGO ADRIANO OLIVEIRA SOUSA, JORGE ANTONIO DA COSTA PAIXÃO, JORGE FONSECA MAGALHÃES, JOSÉ MESSIAS LOPES NASCIMENTO, KELVISON DIAS DAMASCENO, LUIZ MARIO COSTA SILVA, SAMUEL SILVA DO RÊGO, SINDOMAR CARDOSO DA SERRA, JOANA ALMIRA DE ARAÚJO RIBEIRO COLARES, ANA LÚCIA RODRIGUES TEIXEIRA, AURILENE ELAINE LIMA DE SOUZA, EDSON ELLERES DIAS, MARIA EDILEUZA SIQUEIRA CHAVES, SIMONE REGINA BARROS FERREIRA, SUZANA DO SOCORRO MONTEIRO BENJAMIN, ANA CARLA TRINDADE DE ARAÚJO, DIEGO MARTINS MENDES, ELIANE SOLANGE NASCIMENTO DA SILVA, JEFFERSON PANTOJA DA COSTA, KEILA CRISTINA LUZ DOS SANTOS, KLEBER CARVALHO DOS REIS, LANA SIMONE OLIVEIRA RABELO, LEIDIANE CRISTINE SIQUEIRA DE OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA, MARINES DA SILVA RUAS, RANDERSON ALBERTO DA SILVA PINTO, SUELY DO SOCORRO ALVES RODRIGUES, GABRIEL NORMANDO TRINDADE BARRETO, INÊS MARA BRITO DAS NEVES, ANTÔNIO AUGUSTO MORAES PINHEIRO, CLEIBE EDVANDO EVANGELISTA DE CARVALHO, JOSÉ SEBASTIÃO DE SANTANA NETO, MAILSON CARDOSO DE SOUSA, RENÊ DO NASCIMENTO COSTA, WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA, CHIRLIANA DA SILVA PEDROSO, FRANCISCA DO SOCORRO CORDEIRO TRAVASSO, LILIANE DA SILVA ARAÚJO, MARIA DE NAZARÉ CORDEIRO DE MORAES, MARILENE DA CONCEIÇÃO DA SILVA, TELMA MARIA DOS SANTOS, CLAUDIONOR MELO, FRANCISCA ADRIANO SILVA DE ARAÚJO, JOHNES RODRIGUES SOUSA, MARIA FRANCINILDE LOPES PENICHE, SANDRA CRISTINA FARIAS DE OLIVEIRA, SILVANA DE BRITO CORDEIRO, MARIA JOSÉ DA CRUZ PALHETA e LUIS ALBERTO IPIRANGA LEITE.

**ACÓRDÃO Nº. 50.439**

**PROCESSO Nº. 2006/53151-6**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, negar o registro da Portaria nº. 1615 de 07.08.2006, que trata da aposentadoria de JOÃO EVANGELISTA DO Ó, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Nível A, Ref. I, lotado no Instituto de Previdência de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, por falta de amparo constitucional e legal do ato concessório.

**ACÓRDÃO Nº. 50.440**

**PROCESSO Nº. 2008/52988-7**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, indeferir o registro da Portaria AP nº. 1151 de 20.03.2008, que trata da aposentadoria de MERIAN BENOLIEL GOMES, no cargo

de Odontóloga, Código GEP.ANSO.614.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, em face da ausência de documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos legais e necessários para análise do ato de aposentação.

**ACÓRDÃO Nº. 50.441**

**PROCESSO Nº. 2006/53622-5**

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 041/2006, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA e a SEEL.  
Responsável: Sr. ALVARO BRITO XAVIER – Prefeito  
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte cinco mil reais) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 50.442**

**ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS.**

Processo nº 2007/50609-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, na importância de R\$ 55.062,00 (cinquenta e cinco mil, e sessenta e dois reais ) referente ao convênio nº 232/2006, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. ADNAN DEMACHKI, Prefeito;  
Processo nº 2009/51127-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, na importância de R\$ 51.000,00 ( cinquenta e um mil reais ) referente ao convênio 216/2008 e Termo Aditivo, firmados com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO SILAS MELO DA CUNHA, Prefeito à época;  
Processo nº 2009/53091-7 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSORA ALBANÍSIA DE OLIVEIRA LIMA, na importância de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais ), referente ao convênio 169/2009, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. JOÃO DANIEL ANDION FARIAS, Coordenador;  
Processo nº 2010/50560-0 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ BONIFÁCIO, na importância de R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais), referente ao convênio 934/2009, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sra. ALANA DE JESÚS LOBATO SERRÃO GONÇALVES, Coordenadora;  
Processo nº 2010/51712-2 - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, na importância de R\$ 67.113,00 (sessenta e sete mil cento treze reais), referente ao convênio nº 005/2007, e Termos Aditivos, firmados com a SEDECT, de responsabilidade do Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros o Tribunal de Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>a</sup> Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da lei complementar nº.12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 50.443**

**PROCESSO Nº. 2008/50806-0**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2007 do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.  
Responsável Sr. WALTER SILVEIRA FRANCO – Presidente à época  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$2.989.502.474,35 (dois bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), com as recomendações sugeridas ao IGEPREV pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 50.444**

**PROCESSO Nº. 2010/50912-4**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2009 do DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO

PARÁ.

Responsável Srs. LÍVIO RODRIGUES DE ASSIS (período de 01/01/2009 a 27/5/2009 e ALBERTO CAMPOS RIBEIRO (período 28/5/2009 a 31/12/2009) - Diretores-Gerais à época.  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas dos Srs. LIVIO RODRIGUES DE ASSIS (período de 01/01/2009 a 27/5/2009) no valor de R\$181.495.244,93 (cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), e, ALBERTO CAMPOS RIBEIRO (período 28/5/2009 a 31/12/2009) no valor de R\$ 344.797.495,73 (trezentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos) com as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 50.445**

**ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Processo nº. 2010/52085-2 – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ, referente ao Convênio SEDECT nº. 007/2010, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade da Sra. CLEIDE CILENE TAVARES RODRIGUES – Presidente;  
Processo nº. 2011/50553-7 – AÇÃO, TRABALHO E ORGANIZAÇÃO, referente ao Convênio ASIPAG nº. 013/2010, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. ALESSANDRO LOBATO DE AMORIM - Presidente.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 50.446**

**PROCESSO Nº. 2012/50118-9**

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2011 do FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.  
Responsáveis: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, período de 01 a 31.01.2011 - Presidente à época e o Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, período de 01.02 a 31.12.2011 – Presidente.  
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exm<sup>o</sup> Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 513.896,96 (quinhentos e treze mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) e dar quitação aos responsáveis.  
Presentes à sessão, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cipriano Sabino de Oliveira Júnior (Presidente) e Maria de Lourdes Lima de Oliveira, declararam-se impedidos de votar.

**ACÓRDÃO Nº. 50.447**

**PROCESSO Nº. 2010/50753-7**

Assunto: Recurso de Revisão  
Recorrente: Sra. MILENE CARDOSO FERREIRA – Procuradora do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.  
Decisão Recorrida: Acórdão nº 46.658, de 21/01/2010.  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm<sup>a</sup>. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, não conheço do recurso em apelo, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº. 50.448**

Processos nºs. 2011/50504-9; 2011/50569-4 e 2011/50793-0  
Assunto: Recursos de Revisão  
Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO